

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Rosa do Sul”.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Volnei Weber (CTASP)

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0116.1/2022, de autoria do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1132, de 6 de maio de 2022, o qual visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar imóvel no Município de Santa Rosa do Sul.

Cumprir destacar que se refere ao imóvel cadastrado sob o nº 3844 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), com área de 5.792,00 m² (cinco mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), com benfeitorias parcialmente averbadas, matriculado sob os nºs 2.735, 4.637 e 11.825 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul.

As doações em voga têm por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Ainda, os arts. 3º, 4º e 5º dispõem acerca da reversão na hipótese de desvio de finalidade, bem como não cumprimento descumprimento do encargo no prazo de 2 (dois) anos e, por fim, alienar os imóveis. Em caso de reversão não haverá indenização por benfeitorias construídas tampouco direito de retenção.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e

Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio do Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, os Deputados Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, conforme deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos a) orçamento-financeiro, e b) do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II, e III do Regimento Interno.

1- VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumpre a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e também se pronunciar sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas indispensáveis à doação em tela, não havendo, portanto, qualquer impedimento financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Nesse viés, verifico que a pretendida doação de imóvel não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõem os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Do mesmo modo, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Eleitoral, a respeito do qual a Procuradoria Geral do Estado apresentou manifestação às fls. 100/106, da qual retira-se a seguinte conclusão:

“(…)

*Além disso, o referido **Parecer nº 193/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, que veda transferência nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo.*

(…)

*Por fim, **orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)**, evitando-se solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerindo no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.*

III – Conclusão

*Diante do exposto, ratifica-se o teor do **PARECER nº 1413/2021/COJUR/SEA/SC** (fls. 091/097) e **compreende-se** que o anteprojeto de lei de fls. 099/100, que autoriza a doação de bem imóvel do Estado no Município de Santa Rosa do Sul/SC apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação;*

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

2 - VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Da análise do Projeto no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XI, por se tratar de matéria que envolve o patrimônio público do Estado, e no art. 144, III, do Regimento Interno, percebe-se que a proposta em apreciação encontra-se em conformidade com as normas jurídicas e o interesse público, considerando o escopo da doação do referido imóvel, qual seja, tem por finalidade possibilitar ao Município a manutenção e o pleno desenvolvimento das atividades de uma unidade escolar, como se extrai da documentação instrutória.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0116.1/2022, restando, assim, a proposição apta à superior deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público